



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1062 de 09 de Setembro de 2019

Dispõe sobre a proibição da suspensão de serviços básicos de fornecimento de água tratada e energia elétrica em finais de semana e vésperas de feriados no Município de Cordislândia-MG.

A Câmara Municipal de Cordislândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 55, IX, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e remete ao Chefe do Poder Executivo para sanção, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido às concessionárias de fornecimento de água tratada e energia elétrica, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município de Cordislândia-MG, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 00:01 (zero horas e um minuto) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

§ 1º A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 00:01 (zero horas e um minuto) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

§ 2º A suspensão do fornecimento de água tratada e energia elétrica por falta de pagamento das tarifas respectivas somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação por parte da empresa prestadora do serviço ao usuário.

Art. 2º - O consumidor, beneficiado por esta Lei, não terá direito a benefícios cumulativos sem antes quitar o seu débito com a respectiva concessionária.



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. – O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator as seguintes penalidades, sem prejuízo as demais sanções previstas na legislação vigente:

I – Advertência, quando da primeira infração, sendo fixado prazo para cumprimento das medidas na advertência;

II – Em caso de reincidência, será aplicada multa de 25 (vinte e cinco) UPV – Unidade Padrão de Vencimento;

III – Havendo uma terceira e posteriores infrações, a multa cobrada sempre será no valor dobrado da última multa aplicada.

Parágrafo único – Os valores financeiros arrecadados pelo Município, oriundos das penalidades desta Lei, serão aplicados em melhorias nos serviços de fornecimento de energia elétrica e de água, que competem ao Município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, definindo a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, via Decreto Executivo.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cordislândia/MG, 09 de Setembro de 2019.

Marlene Monteiro de Oliveira Pereira

Prefeita Municipal